

Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS E O CENTRO
CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM
REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO -
CCARP.**

Aos três dias do mês de agosto de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH**, sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Subsecretária de Gestão, Senhora **MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**, matrícula n.º 11/240.840-9, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e de outro, o **CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO - CCARP**, doravante denominada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL” com sede na Rua Cerqueira Daltro, n.º 287 - Cascadura, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.944.948/0001-03, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA CHELLES**, portador da carteira de identidade n.º 0002062586, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.918.607-49, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/000.530/2019**, adiante referido por “**PROCESSO**”, e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O.RIO n.º 92 de 20/07/20 às fls. 63, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial as disposições contidas no art. 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015, do Decreto Rio n.º 21.083 de 20/02/2002, pela Portaria n.º 2.300 de 08/06/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13/09/1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18/09/1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente **TERMO** tem por objeto o incremento temporário da Proteção Social Básica - PSB para fins de aquisição de material de consumo e manutenção/reparo do espaço físico, otimizando a execução de Ações de Proteção Social Básica, conforme Resolução do CNAS n.º 109/2009, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e da planilha de custos (Anexo II).




Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos aprovados (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho (Anexo II)
- iii. Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- iv. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- v. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- vi. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- vii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- viii. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- ix. Abrir conta corrente bancária específica, isenta de tarifa bancária, para a execução da parceria, apresentando o extrato zerado da referida conta na Prestação de Contas a ser entregue na ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos);
- x. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xi. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;
- xii. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xiii. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xiv. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- xv. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do art. 47 do Decreto Municipal 42696/16;
- xvi. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (somente nas metas que envolvam crianças e adolescentes);
- xvii. Executar diretamente as atividades avançadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de trabalho;


A 7

Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

- xviii. Manter rigorosamente em dia os registros referentes à execução do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- xix. Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Trabalho;
- xx. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- xxi. Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- xxii. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avançados;
- xxiii. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis e as comprovações das despesas, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- xxiv. Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em Ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços. Na ausência de previsão na tabela de preços oficiais, comprovar através de pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços para a execução deste Termo de Fomento;
- xxv. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;
- xxvi. Manter em aplicação financeira os recursos repassados, nos termos da Portaria n.º 113/2015, do MDS, utilizando os rendimentos decorrentes na programação deste termo de fomento, conforme estipula o Art. 21, da Portaria n.º 2.601/2018, do MDS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente TERMO;
- ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL o recurso necessário à execução deste TERMO;
- iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
 - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2020 até 02/08/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de vigência do Termo de Fomento.



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- i. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Fica vedado qualquer reajuste que por ventura seja solicitado, visto que se trata de parcela única, com valor já fixado e com destinação definida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e correrá a conta do PT n.º 17.03.08.244.0513.2239, e será pago em parcela única, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2020/000449, em 24/07/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARCELA ÚNICA R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária cadastrada previamente no Tesouro Municipal, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A entidade deverá providenciar conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, onde os recursos serão movimentados, vedado a utilização da conta para outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada à SMASDH de forma **única** até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente Termo com as devidas cópias das despesas correntes e de aquisição de materiais de consumo que compõe o Plano de Trabalho proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será instruída minimamente com os documentos relacionados abaixo:

- a) Ofício de apresentação da prestação de contas;
- b) Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no Plano de Trabalho, tais como listas de presença, fotos, vídeos e outros comprovantes assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil;
- c) Relatório de Execução Financeira, contendo a receita recebida para o período, descrição de todas as despesas efetivamente realizadas, indicando o número e o tipo dos documentos

[Handwritten signatures and initials]

Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

comprobatórios correspondentes, o favorecido, o número de referência do documento no extrato bancário do respectivo depósito individualizado de quitação e pagamento, e o valor pago;

d) Extrato da conta bancária específica da parceria, evidenciando a movimentação financeira do período da prestação de contas;

e) Conciliação do Saldo Bancário;

f) Cópia dos comprovantes das despesas relacionadas no item "c";

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade deverá comparecer ao setor ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Administração de Termos) para dirimir eventuais dúvidas e se informar quanto ao Roteiro Orientador para a prestação de contas, entre elas as Normas Técnicas e os modelos de Mapas e Relatórios a serem apresentados, visto que a Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/17 prevê apenas Roteiro Orientador para prestação de contas de recursos concedidos pelo município do Rio de Janeiro, o que não é o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE E DIREITO HUMANOS".

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 59, § 2º da Lei n.º 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/14, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o MUNICÍPIO entenda que sejam necessários.



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e depois de esgotado o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume como exclusivamente sua os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação para a Emenda Parlamentar durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

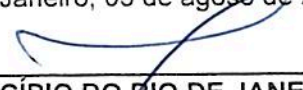
O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU

Matrícula n.º 11/240.840-9

Subsecretária de Gestão


**CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO
E PROFISSIONALIZAÇÃO - CCARP**

CNPJ n.º 00.944.948/0001-03

LUIZ CARLOS FERREIRA CHELLES

Representante Legal– CPF/MF n.º 038.918.607-49

Testemunhas:

1. 
Nome: Raquel Tavares Vieira Gonçalves
Identidade: 22183740-1

2. 
Nome: ANDRÉ FELIPE CHELLES
Identidade: 10301221-7



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

ANEXO I - A

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão



**CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO
E PROFISSIONALIZAÇÃO - CCARP**
CNPJ n.º 00.944.948/0001-03
LUIZ CARLOS FERREIRA CHELLES
Representante Legal – CPF/MF n.º 038.918.607-49



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

ANEXO I – B

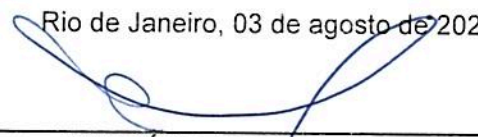
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão



**CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO
E PROFISSIONALIZAÇÃO - CCARP**
CNPJ n.º 00.944.948/0001-03
LUIZ CARLOS FERREIRA CHELLES
Representante Legal – CPF/MF n.º 038.918.607-49



Instrumento N.º 103/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO


A

PLANO DE TRABALHO

Contexto

O Centro Carioca de Assistência em Reabilitação e Profissionalização (CCARP), sob o nº do CNPJ: 00.944.948/0001-03, com sua sede localizada na Rua Cerqueira Daltro nº. 287 – Cascadura, funcionando de 2ª. Feira a 6ª. Feira de 8:00hs às 17:00hs, desenvolvendo o **PROJETO INTEGRAR PARA REABILITAR** que atende Crianças e Adolescentes com Deficiência Física e Cognitiva, e seus familiares, com riscos de violações de direitos, em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar, com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. Os encaminhados pela Rede de Serviço Local da 5ª.CDS e adjacências. A rede de apoio compreende, Escolas Municipais, Conselhos Tutelares, Unidades Públicas de Saúde, CMPDs, CRAS, CREAS entre outros locais. O projeto oferta ações do **Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme resolução do CNAS no.109/2009**, cujo o objetivo é promover a integração e troca de experiência entre os participantes, valorizando a coletividade, as relações familiares e comunitárias. Além de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários ou seja, as ações possuem caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Dentre as atividades, o Projeto Integrar para Reabilitar oferta os seguintes serviços: Proteção Básica - SFVC Serviço de Fortalecimento de Vínculos e Convivência (indireto), disponibilizando os seguintes Projetos e Oficinas: Projeto Grupo Operativo (com as famílias), Projeto Aventura Digital, Projeto Atividades da Vida Prática (AVP Atividades da Vida Prática), Oficina Dia Divertido e Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, através do Projeto Rende Mais (Geração de Renda), além das Reuniões de Pais com o Serviço Social e Acompanhamento Social. Os usuários e familiares acompanhados pelo CCARP, são encaminhados para a instituição pela Rede de Serviço Local, tais como: Unidades Públicas de Saúde, Conselhos Tutelares, CRE, CRAS Zózimo Barroso do Amaral, CREAS Márcia Lopes, CMPDs Irája, Vila Isabel entre outros. No acolhimento com o Serviço Social, a família recebe orientações sobre normas e procedimento da instituição, orientações sobre o Benefício Socioassistencial – Benefício da Prestação Continuada, Passe Livre Especial, e cadastro junto ao CadÚnico através do CRAS de referência. Após o atendimento inicial com o Serviço Social, o beneficiário e família são avaliados e orientados pela Coordenação Técnica do CCARP e pela equipe Multidisciplinar. Após inserção no projeto, o beneficiário também é acompanhado pela equipe Assistencial. Além das ações do Serviço de Proteção Básica – SCFV (oficinas), também são ofertados os seguintes serviços pela instituição: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicomotricidade, Psicologia e Serviço Social. O Serviço Social, realiza reuniões mensais com os Pais, e semanalmente em parceria com o serviço de psicologia trabalha com os responsáveis formando o Grupo Operativo.

CCARP**Centro Carioca de Assistência
em Reabilitação e Profissionalização**

A equipe controla a presença dos beneficiários, através de lista de comparecimento que fica sob responsabilidade da recepção. Trimestralmente é realizada a orientação de cada usuário e colocada em pastas individuais, em arquivo próprio do convênio. São feitos registros após reunião de equipe, contendo estudo de caso e planejamento individual do trabalho de cada usuário. As famílias são orientadas e o histórico do caso é anexado nas pastas correspondentes.

A prestação do serviço é feita mediante uma relação de atendimentos, em que consta nome do usuário, data de entrada, e nº. de registro que é conferido e atestado por um técnico do CRAS. As atividades são acompanhadas mediante visita periódica de um supervisor da PCRJ- CMRPD/RJ.

Justificativa

O CCARP, desde sua fundação em 1994 se dedica a implantação da idéia básica de sua criação, ou seja: A promoção pessoal, social e econômica da Pessoa Com Deficiência e seus familiares, dentre estas pessoas, priorizando aquelas que, por suas condições econômicas e familiares, encontram-se em situação de risco social. O trabalho Multidisciplinar desenvolvido com os usuários e familiares, busca identificar, contextos reais de vida, englobando diferentes dimensões (Acessibilidade, Cidadania, Atenção a Saúde, Inserção Social). Ou seja, um olhar sobre a família em sua totalidade. A região de Cascadura e adjacências Honório Gurgel, Turiaçu, Rocha Miranda, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis, Guadalupe, Marechal Hermes, Quintino Bocaiuva, Cascadura, Campinho, Oswaldo Cruz, Madureira, Engenheiro Leal e Bento Ribeiro) encontram-se distribuídos um número expressivo de comunidades em situação de Vulnerabilidade Social, que exigem ações que possam minimizar o risco social e inclusão de Crianças e Adolescentes com Deficiência, que residem nas Localidades acima citadas. Nesta perspectiva do direito, a importância de nossas ações é reconhecida e também se justificam pela parceria estabelecida com o município do Rio de Janeiro, do convênio co-financiado pelo Governo Federal e o Município do Rio de Janeiro (PCRJ). Desta forma, para a melhoria da qualidade de nossos serviços, se faz necessário o acesso a recursos através desta Emenda, a fim de viabilizar em nossa sede, além da aquisição de materiais que serão utilizados nas oficinas do **Serviço de Proteção Social Básica-SCFV** tais como: Oficina de Pais, Oficina Atividade da Vida Prática, Oficina Aventura Digital Oficina Dia Divertido, Oficina Rende mais!, além de importantes adaptações para maior acessibilidade do público atendido junto ao Projeto Reintegrar Para Reabilitar.

1.Objeto:

Incremento temporário da Proteção Social Básica para fins de aquisição de material de consumo e manutenção/reparo do espaço físico, otimizando a execução de Ações do Serviço de Proteção Social Básica, conforme Resolução do CNAS nº 109/2009.

2.Abrangência

Toda área da 5ª. CDSDH -Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos e Bairros Adjacentes .(Honório Gurgel, Turiaçu, Rocha Miranda, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis, Guadalupe, Marechal Hermes, Quintino Bocaiúva, Cascadura, Campinho, Oswaldo Cruz, Madureira, Engenheiro Leal e Bento Ribeiro).

3.Produtos

Através da aquisição de materiais para as oficinas citadas, teremos o melhor resultado desse trabalho, com usuários mais motivados e consequentemente melhor capacitados. E, somando-se a isso, uma melhoria também nas relações familiares e comunitárias. Com a melhoria do espaço haverá um ambiente agradável, com condições de melhor desempenho e acessibilidade dessas pessoas aos locais de atendimento dentro da instituição.

4. Atividades

ATIVIDADES CONTÍNUAS

OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Execução Indireta) , conforme resolução CNAS 109/2009.

OFICINAS

- Oficina de Pais
- Oficina Atividade da Vida Prática
- Oficina Aventura Digital
- Oficina Dia Divertido

PÚBLICO ALVO : Beneficiários (Crianças e Adolescentes com Deficiência) do convênio Rede Histórico Conveniada – RHC/ PCRJ e seus familiares, com riscos de violações de direitos, em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar , com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DAS OFICINAS : Psicólogo , Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta , Fonoaudiólogo e Psicopedagoga.

OBJETIVOS DAS OFICINAS:

- Promover espaço de troca de experiência e a convivência comunitária entre os participantes;
- Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Valorização da Identidade Pessoal e Diversidade (pertencimento social discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).
- Acompanhamento dos usuários envolvidos;
- Fortalecer as relações familiares e comunitárias
- Promover a integração e a troca de experiências entre os participantes
- Fortalecimento dos Vínculos Familiares;
- Estimular a construção de relações horizontais e de colaboração entre os usuários;
- Promover ações de caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.
- Promover ações intersetoriais no âmbito municipal tais como : SMDEI, SMS, SMC, SME;
- Referenciamento ao CRAS Zózimo Barroso do Amaral , CREAS Márcia Lopes.

Oficina de Pais – Grupo Operativo

Público Alvo: Familiares e Cuidadores dos beneficiários do convênio Rede Histórico Conveniada / PCRJ com riscos de violações de direitos, em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar.

- **Profissionais envolvidos na execução da Oficina;** Psicólogo e Assistente Social.
- **Metodologia:** A oficina acontece semanalmente em grupo, com duração de 02 horas, com familiares dos beneficiários atendidos pelo RHC /PCRJ e Técnicos. A técnica de grupo operativo, consiste em um trabalho cujo objetivo é promover um processo de aprendizagem para os usuários envolvidos. A dinâmica de um grupo operativo consiste da seguinte forma: todos em círculo, há um coordenador que poderá ser ou não líder. O objetivo é encontrar formas e meios para dar conta das tarefas ou temas sugeridos pelo próprio grupo. O grupo trabalha a cada encontro com eixos temáticos, e com o tempo controlado. O Fluxo de informações é estabelecido CRAS da área Zózimo Barroso do Amaral, reuniões de rede. (Comissão Local)

Oficina Aventura Digital

Público Alvo: Beneficiários (Crianças e Adolescentes com Deficiência) do convênio Rede Histórico Conveniada – RHC/ PCRJ, com riscos de violações de direitos, em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar, com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

- **Profissionais envolvidos na execução da Oficina:** Psicólogo, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.

Metodologia:

- As oficinas acontecem semanalmente, com duração de 02 horas;
- Os beneficiários atendidos pelo RHC /PCRJ, realizam as atividades na sala de informática;
- Os Participantes são divididos em grupos;
- As atividades são desenvolvidas através de eixos temáticos.

- Referenciamento ao CRAS Zózimo Barroso do Amaral
- O Fluxo de informações é estabelecido CRAS Zózimo Barroso do Amaral através de encaminhamentos e reuniões de rede.

Monitoramento e Avaliação:

Os indicadores de atendimento são essenciais para uma análise real e concreta do trabalho desenvolvido, e tem como objetivo avaliar se o projeto está de acordo com a sua idéia inicial e sua eficácia.

Principais Indicadores analisados:

- Presença dos participantes;
- Reuniões Mensais com os Participantes;
- Caixa de Sugestão;

Oficina- Atividades da Vida Prática

Público Alvo: Beneficiários (Crianças e Adolescentes com Deficiência) do convênio Rede Histórico Conveniada – RHC/ PCRJ, com riscos de violações de direitos, em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar, com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

- **Profissionais envolvidos na execução da Oficina:** Terapeuta Ocupacional Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta.

Metodologia : A oficina acontece semanalmente em grupo, com duração de 02 horas com os beneficiários atendidos pelo RHC /PCRJ. As atividades são divididas em quatro categorias, e desenvolvidas com objetivo de manter a função e as habilidades necessárias para o desempenho das atividades diárias e práticas do beneficiário. O Fluxo de informações é estabelecido CRAS Zozimo Barroso do Amaral, através de encaminhamentos e reuniões de rede. (Comissão Local)

Monitoramento e Avaliação:

Os indicadores de atendimento são essenciais para uma análise real e concreta do trabalho desenvolvido, e tem como objetivo avaliar se o projeto está de acordo com a sua idéia inicial e sua eficácia.

Principais Indicadores analisados:

- Presença dos participantes;
- Reuniões Mensais com os Participantes;
- Caixa de Sugestão;

Oficina Dia Divertido

Público Alvo Beneficiários (Crianças e Adolescentes com Deficiência) do convênio Rede Histórico Conveniada – RHC/ PCRJ , com riscos de violações de direitos, em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar , com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

- **PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DAS OFICINAS** : Psicólogo , Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta , Fonoaudiólogo., Psicopedagoga.

Metodologia: A oficina é realizada através de vários momentos .Inicialmente, é realizada dinâmica de acolhida e entrosamento, para facilitar o conhecimento e a interação entre os participantes. Posteriormente é oferecido ao grupo atividade que poderá englobar os seguintes recursos: Músicas, poesias, relatos de vida, desenhos, dramatizações, gravuras, contos, cartazes, que falem da vida cotidiana das crianças e adolescentes, que facilitem a aprendizagem, a troca de saberes e que articule conteúdo, embasamento teórico e metodológico. No decorrer da oficina, os participantes compartilham a própria história de vida, onde este cotidiano é inserido no contexto mais amplo, referindo à realidade local, estadual, nacional e mundial. A oficina é concluída, através da avaliação da atividade e encerramento dos trabalhos do dia. O Fluxo de informações é estabelecido CRAS Zozimo Barroso do Amaral , através de encaminhamentos e reuniões de rede. (Comissão Local)

Monitoramento e Avaliação:

Os indicadores de atendimento são essenciais para uma análise real e concreta do trabalho desenvolvido , e tem como objetivo avaliar se o projeto está de acordo com a sua ideia inicial e sua eficácia.

Principais Indicadores analisados:

- Presença dos participantes;
- Reuniões Mensais com os Participantes;
- Caixa de Sugestão;

Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.**Modalidade de Atendimento :**

Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.

OFICINA RENDE MAIS!**Objetivos da Oficina**

- Promover ações que fortaleçam as pontencialidades e habilidades da pessoa com deficiência e seus familiares, para integração junto ao mundo do trabalho;
- Articulação com as demais políticas públicas que possibilitem a inserção do usuário junto ao mercado de trabalho;
- Garantir espaço de socialização que promova a emancipação cidadã de cada participante;
- Educação Financeira;
- Interlocução com o CRAS Zózimo Barroso do Amaral ,Referência da área e CREAS Professora Márcia Lopes.
- Fortalecimento dos Vínculos familiares e a participação comunitária.

PÚBLICO ALVO : Familiares e Cuidadores dos beneficiários do convênio Rede Histórico Conveniada / PCRJ com riscos de violações de direitos, em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar.

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DAS OFICINAS : Psicólogo , Assistente Social, Fisioterapeuta .

Metodologia:

- A oficina acontece semanalmente , com duração de 02 horas, e a participação de familiares dos beneficiários, que não trabalham formalmente .
- Os produtos confeccionados pelas turmas de artesanatos são comercializados , ajudando na renovação de materiais utilizados durante a atividade.
- A instituição articula com outras políticas públicas, encaminhamentos para : Balcões de emprego (SINE) e Capacitação Profissional. (SMDEI / CIEE/ PROINATEC/ SENAC).
- Fluxo de informações com o CRAS da área Zózimo Barroso do Amaral, através de encaminhamentos e reuniões de rede (Comissão Local)

Monitoramento e Avaliação:

Os indicadores de atendimento são essenciais para uma análise real e concreta do trabalho desenvolvido, e tem como objetivo avaliar se o projeto está de acordo com a sua ideia inicial e sua eficácia.

Principais Indicadores analisados:

- Presença dos participantes;
- Reuniões Mensais com os Participantes;
- Caixa de Sugestão;

5. Forma de apresentação

Será feito relatório mensal das atividades que constarão com registros fotográficos e documentos fiscais.

6. Prazo

O prazo será de 12 meses a contar da data de assinatura do termo.

7. Planilha de Custo

Rubrica	Valor
	Estimado
Locação de imóvel situado na rua Cerqueira Daltro no 287 Parte-Cascadura	R\$ 48.000,00
Concessionárias de Água, Luz e Telefone	R\$ 24.000,00
Serviço de Oficina de Capoeira	R\$ 8.000,00
Material de Escritório	R\$ 5.000,00
Material de Consumo para as oficinas Atividades da Vida Prática e Dia Divertido. Material de Consumo para Terapia Ocupacional, Psicomotricidade e Psicologia. Material Educativo e Raciocínio Lógico Infantil.	R\$ 15.000,00
Total da Emenda	R\$ 100.000,00

Em caso de Saldo nas rubricas será feito o remanejamento entre elas.

8. Qualificação

Conforme NOB-RH SUAS e Resolução CNAS no. 17/2011, a equipe Assistencial é composta por :

EQUIPE ASSISTENCIAL

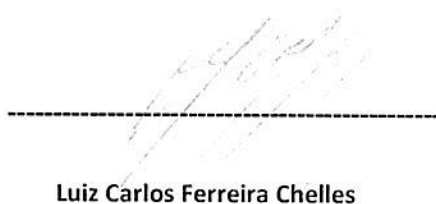
- Médica Psiquiátrica / Responsável Técnica
- Terapeuta Ocupacional - Pós Distúrbio do Comportamento (Centro Universitário Caxias/ Licenciatura Ciências Biológicas SUAM)
- Fisioterapeuta
- Fonoaudióloga – Pós em Dermato Funcional – Frasco em conclusão. Licenciatura em Ciências Biológicas – Universidade Salgado de Oliveira
- Fonoaudióloga - Pós em Neurofisiologia – IBRM
- Psicólogo – Pós em Psicopedagogia Institucional
- Psicóloga – Pós em TCC – Centro Universitário Celso Lisboa em conclusão
- Psicopedagoga – Pós em Psicopedagogia Institucional e EE – UVA
- Assistente Social – Extensão Assédio Moral - UFRJ

9. Supervisão

A partir da entrega dos relatórios, a administração pública fará supervisão através da comissão gestora.

10. Elementos disponíveis

Orientações segundo as Portarias 113 e 2300 ,de 08 de Junho de 2018 e Guia de Emendas 2018.



Luiz Carlos Ferreira Chelles

Presidente CCARP

CCARP
Centro Carioca de Assistência em Reabilitação
e Profissionalização
CNPJ: 00.944.948 / 0001 - 03
Luiz Carlos Ferreira Chelles
Presidente

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2020.

